

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
79 Sessão Ordinária de
28 / 03 / 2022

Secretário

PROJETO DE Lei N° 22/2021-L

DATA DA ENTRADA: 17 de fevereiro de 2021

AUTOR: Diego Gouveia da Costa

ASSUNTO: "Insere o Dia Municipal da Juventude no
Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística
de São Roque"

APROVADO EM: 28/03/2022 - 8ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

8ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade

Em 28/03/2022

OBS: Única discussão e votação nominal, maioria simples



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 22/2021-L, DE 17 DE
FEVEREIRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA
COSTA**

Dados do Censo Demográfico brasileiro realizado em 2004 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontam pouco mais de trinta e cinco milhões de brasileiros na faixa etária de 10 a 19 anos de idade. Se considerarmos a faixa de 10 a 24 anos, esse número sobe para mais de cinquenta e um milhões de jovens no país, o que representa cerca de 30% da população. Esses números, tornam inegável a importância da juventude na formação e desenvolvimento do Brasil.

Trazendo esses dados para o momento presente, é possível afirmar haver aproximadamente 27.000 jovens e adolescentes são-roquenses. Cabe a essa geração o futuro e o desenvolvimento da nossa cidade.

A nós, Poder Público e suas instituições, cabe assegurar-lhes a devida proteção e condições adequadas para que se desenvolvam intelectual, social, cultural e fisicamente, sem perder de vista que esse é o extrato etário mais vulnerável em relação a violência urbana e de trânsito, uso abusivo de álcool e drogas (lícitas ou não), gravidez precoce, desemprego, entre outros.

Diante disso, com o objetivo de conscientizar todas as pessoas sobre a importância dos nossos jovens cidadãos, propomos um dia comemorativo: 30 de março, inspirado no Dia Mundial da Juventude. Uma data para elaborar diretrizes de empoderamento e valorização dos jovens na construção de uma cidade mais humana, ética, justa e sustentável. Para que possamos progredir na educação de qualidade, que garanta além de conhecimento, competências para a vida e pensamento crítico, para avançarmos na conquista de respeito às diversidades de gênero e crença, nos direitos humanos e na cultura da paz.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETS 17/02/2021 - 14:34 2070/2021, de 17 de fevereiro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 22/2021

De 17 de fevereiro de 2021.

Inserir o "Dia Municipal da Juventude" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "**Dia Municipal da Juventude**", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de março.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 17 de fevereiro de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
Vereador



PARECER 90/2022

Parecer ao Projeto de Lei n.º 22/2022, de 17 de fevereiro de 2022, de autoria do N. Vereador Diego Gouveia da Costa, o qual *Insero o "Dia Municipal da Juventude" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque*

O Projeto de Lei nº 22, de 17 de fevereiro de 2021, de autoria do Nobre Vereador Diego Gouveia da Costa, visa inserir, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal da Juventude".

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal), estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco



acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

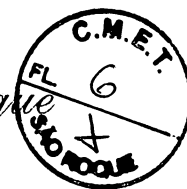
Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores. Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida.



Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.

Voto [...]

A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.

Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941- 16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas

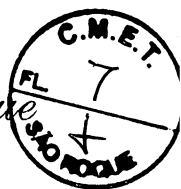
para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.

No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 22/2021 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 22 de março de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 44 – 24/03/2022

Projeto de Lei Nº 22/2021-L, 17/02/2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa.

Relator: Vereador Antônio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei **"Insere o "Dia Municipal da Juventude" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de março de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

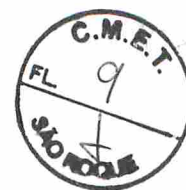
PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 44/2022 ao Projeto de Lei Nº 22/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 22/2021 - Insere o "Dia Municipal da Juventude" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	25/03/2022 10:26:43
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	25/03/2022 10:27:23
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	25/03/2022 10:27:46
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	25/03/2022 10:27:58
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	25/03/2022 10:28:08



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,
TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 16 – 24/03/2022

Projeto de Lei Nº 22/2021-L, 17/02/2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei **"Insere o "Dia Municipal da Juventude" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque"**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de março de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI
DIAS**
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 16/2022 ao Projeto de Lei Nº 22/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 22/2021 - Insere o "Dia Municipal da Juventude" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	25/03/2022 10:29:47
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	25/03/2022 10:30:26
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	25/03/2022 10:30:42
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	25/03/2022 10:30:51
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	25/03/2022 10:31:03

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 1

Supressiva ao Projeto de Lei Nº 22/2021-L, de 17/02/2021, que "Insere o "Dia Municipal da Juventude" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque"

1º Fica suprimido o artigo 2º do Projeto de Lei Nº 22/2021-L, de 17/02/2021, que "Insere o "Dia Municipal da Juventude" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir o artigo 2º, em virtude de a redação prever a não vinculação do Poder Executivo à realização do evento, pois daria margem para interpretação equivocada, tornando a lei inócua. Continua a discricionariedade ao Poder Executivo a sua realização.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 28
de março de 2022.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSr 28/03/2022 - 16:55 4243/2022/fap



8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14H.

EDITAL Nº 14/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 7ª Sessão Ordinária, de 21/03/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moções de Congratulações nºs **104 e 105/2022**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano;
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
8. Vereador Newton Dias Bastos.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 22/2021-L**, de 17/02/2021 de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Insere o ‘Dia Municipal da Juventude’ no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 20/2022-L**, de 16/02/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que “Institui, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o ‘Dia do Artesão e da Artesã’ e a ‘Semana Municipal do Artesanato’”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 23/2022-L**, de 21/02/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo, que “Cria o Programa de Desenvolvimento às Microcervejarias Artesanais e Brewpubs, no âmbito do Município de São Roque e dá outras providências”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 25/2022-L**, de 22/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma que “Institui aulas de robótica na Rede Pública de Ensino do Município”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 10**, de 11/03/2022, de autoria dos Vereadores Paulo Rogerio Noggerini Junior, Diego Gouveia da Costa, William da Silva Albuquerque, Rogerio Jean da Silva, Jose Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda e Newton Dias Bastos, que “Suprime os §§ 5º e 6º do artigo 245, o § 1º do artigo 257 e altera o artigo 315 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991, referentes aos apartes, à declaração de voto e ao tempo de uso da palavra, respectivamente”;



6. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 37**, de 14/03/2022, de autoria Newton Dias Bastos, que "Determina que a empresa CEJAM realize prestação mensal de contas aos Poderes Legislativo e Executivo, em face de suas atividades junto à Santa Casa de Misericórdia de São Roque e **Emenda**.*
7. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 11**, de 16/03/2022, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa, Paulo Rogerio Noggerini Junior e William da Silva Albuquerque, que "Altera o § 5º do artigo 209 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao número de homenagens (Título de Cidadania ou Placa Homenagem) asseguradas a cada vereador";*
8. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 39/2022-L**, de 16/03/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Dá denominação de 'Travessa Norma Pagliari Martins' e 'Travessa Francisco Martins' a duas vias localizadas em São João Novo";*
9. *Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 32/2022-E**, de 16/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 3.093.208,19 (três milhões, noventa e três mil, duzentos e oito reais e dezenove centavos);*
10. *Requerimentos nºs: **50, 51 e 52/2022**.*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda; e
7. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples = 8 votos – Presidente não vota)

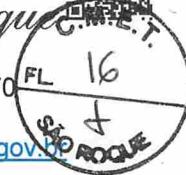
- **Projeto de Lei nº 22/2021-L**, de 17/02/2021, de autoria de Diego Gouveia da Costa, que "Insere o "Dia Municipal da Juventude" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

Autoria: Diego Costa

- **Emenda nº 1.**

Autoria: Niltinho Bastos

	<u>Vereadores</u>	EMENDA nº 01	Projeto de Lei nº 13-L	Redação Final
01	TONINHO BARBA	SIM	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO	SIM	SIM	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA	SIM	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA	SIM	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES	SIM	SIM	SIM
06	TOCO	SIM	SIM	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO	SIM	SIM	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	– X –	– X –	– X –
09	MARQUINHO ARRUDA	SIM	SIM	SIM
10	NILTINHO BASTOS	SIM	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE	SIM	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI	SIM	SIM	SIM
13	CABO JEAN	SIM	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES	SIM	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE	SIM	SIM	SIM
	<u>Favoráveis</u>	14	14	14
	<u>Contrários</u>	0	0	0



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO

**Projeto de Lei nº 22/2021, DE 17/02/2021
(De autoria de Diego Gouveia da Costa)**

***Inserir o "Dia Municipal da Juventude" no
Calendário Oficial de Eventos da Estância
Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "**Dia Municipal da Juventude**", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de março.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 28 de março de 2022.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
SECRETÁRIO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO

Projeto de Lei nº 22/2021, DE 17/02/2021

(De autoria de Diego Gouveia da Costa)

***Inserir o "Dia Municipal da Juventude" no
Calendário Oficial de Eventos da Estância
Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "**Dia Municipal da Juventude**", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de março.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 28 de março de 2022.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

VICE-PRESIDENTE CPCJR

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

SECRETÁRIO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR

MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 22/2021, DE 17/02/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.432/2022, DE 28/03/2022
Lei nº
(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Inserir o "Dia Municipal da Juventude" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o **"Dia Municipal da Juventude"**, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de março.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, de 28 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 1

Supressiva ao Projeto de Lei Nº 22/2021-L, de 17/02/2021, que "Insere o "Dia Municipal da Juventude" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque"

1º Fica suprimido o artigo 2º do Projeto de Lei Nº 22/2021-L, de 17/02/2021, que "Insere o "Dia Municipal da Juventude" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir o artigo 2º, em virtude de a redação prever a não vinculação do Poder Executivo à realização do evento, pois daria margem para interpretação equivocada, tornando a lei inócua. Continua a discricionariedade ao Poder Executivo a sua realização.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 28
de março de 2022.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 28/03/2022 - 16:55 4243/2022/fap



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.413

De 19 de abril de 2022

PROJETO DE LEI Nº 22/2021 - L

De 17 de fevereiro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.432 de 28/03/2022

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

**Inserir o "Dia Municipal da Juventude" no Calendário
Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida, no Calendário Oficial de Eventos da
Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal da Juventude", a ser comemorado,
anualmente, no dia 30 de março.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/04/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES

DE ARAUJO:14495849859

Dados: 2022.04.19 17:14:22 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 19 de abril de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 28/03/2022**

/mgsm.-



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 197 fls. 1 de 9 dia 20 / 04 / 2022

Ato Normativo LEI Nº 54/3 / 2022